

TERMO ADITIVO VIGÊNCIA 2017/2018 VALORES CORRIGIDOS

As cláusulas abaixo foram numeradas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

1 - REAJUSTAMENTO

Todas as cláusulas salariais e valores ajustados de caráter remuneratório constantes na Convenção Coletiva serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2017, pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, vigorando até 31 de agosto de 2018.

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **1,73% (um vírgula setenta e três por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

Parágrafo único: Permanecerão, também em vigor, até a data de 28 de fevereiro de 2018, todas as cláusulas sociais da Convenção Coletiva ora prorrogada.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/16 - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2016 e até 15 de agosto de 2017, **desde que o salário seja superior ao piso** o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMMISSIONISTA.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação do Termo Aditivo, deverão ser complementadas em uma única parcela.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Parágrafo 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho processadas, a partir de 1º de setembro de 2017, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, a partir de 1º de setembro de 2017:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:..... R\$ 1.076,09 (hum mil, setenta e seis reais e nove centavos);

b) empregados em geral :.....R\$ 1.345,85 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º – O piso salarial foi reajustado a partir de 1º de setembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento).

Parágrafo 2º – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 9ª, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª.

5 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.617,05** (hum mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos), a partir de 1º de setembro de 2017, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 4% (quatro por cento), em duas parcelas mensais, de 2% (dois por cento), cada uma, sendo a primeira parcela incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2017 e a segunda, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2017, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 15 de novembro de 2017 e o da segunda parcela deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro de 2017, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciantes.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato das 9 horas às 17 horas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00 ou em suas subseções, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de (30) trinta dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, na sede e subseções do Sindicato. Os endereços da sede e subseções estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: www.comerciantes.org.br.

Parágrafo 6º - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar, até a data adotada pela empresa, para elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. O empregado que realizar oposição ao desconto da contribuição assistencial no prazo fixado para a primeira parcela não necessitará realizar oposição para a segunda.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comércio, estabelecidos em sua base territorial, quer sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2017, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3):

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 10.000,00	R\$ 274,00
R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 372,00
R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 660,00
R\$ 50.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 150.000,00	R\$ 1.879,00
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	
Filial sem capital social destacado (vide parágrafo 6º)	R\$ 205,00
Empresas sem empregados (vide parágrafo 7º)	R\$ 205,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o dia 17 de outubro de 2017, em qualquer agência bancária ou pela internet, em impresso próprio, que será enviado pelos Correios. Os boletos também podem ser obtidos no site www.sindilojas-sp.org.br.

Parágrafo 2º - As empresas constituídas entre 1º de setembro de 2017 e 31 de agosto de 2018, quer seja loja física ou comércio virtual, pagarão proporcionalmente, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição. Esse cálculo proporcional também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima.

Parágrafo 3º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo que a ausência de pagamento dentro do prazo estipulado, possibilita ao Sindicato ingressar com ação de Cobrança Judicial na Justiça do Trabalho.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito, observando-se as seguintes condições:

- Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, ou seja, no município de São Paulo, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.

- Filial, estabelecida no município de São Paulo com capital social destacado, com a matriz fora da base territorial de São Paulo, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.

Parágrafo 5º - Caso a filial sem capital destacado esteja estabelecida no município de São Paulo, e sua matriz não ter a representação do Sindilojas, deverá ser atribuído um capital social baseado no percentual de faturamento dessa filial (exemplo: se o faturamento de determinada filial é 10% do faturamento anual da empresa, o capital social da filial para cálculo será 10% do capital social da matriz).

Parágrafo 6º - No caso das filiais sem capital social destacado, e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindilojas-SP, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.

Parágrafo 7º - As empresas que desejam pagar o valor mínimo da contribuição assistencial por não terem empregados registrados deverão enviar a seguinte documentação ao e-mail sindical@sindilojas-sp.org.br :

- empresas constituídas até 31/12/2016 – enviar RAIS e CAGED comprovando que não possui empregados;

- empresas constituídas a partir de 01/01/2017 – enviar GFIP.

Parágrafo 8º - Quaisquer dúvidas ou divergências sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Negocial Patronal poderão ser esclarecidas ou resolvidas pelos procedimentos de mediação, conforme Lei nº 9.307/96, sendo que eventual avença nesse sentido, produzirá os mesmos efeitos daquela homologada perante os órgãos do Poder Judiciário. O direito à oposição não se aplica para a Contribuição Assistencial Negocial Patronal.

9 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIS, MES E EPPS – Mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação, se necessário, de RAIS e/ou CAGED, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas cláusulas nominadas **SALÁRIOS DE ADMISSÃO** e **GARANTIA DO COMISSIONISTA**, a título respectivamente, de salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

Rua Cel. Xavier de Toledo, 99 – Centro – CEP 01048-100 – São Paulo/SP

TEL 11 2858 8400 | sindilojas@sindilojas-sp.org.br | www.sindilojas-sp.org.br

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:.....R\$ 1.022,28 (hum mil, vinte e dois reais e vinte e oito centavos);

b) demais empregados:R\$ 1.278,55 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

c) garantia do comissionista: R\$ 1.536,20 (hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, CERTIDÃO DE ADESÃO 2017/2018 firmada pela entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO) ficam obrigados ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por empregado, a qual reverterá a favor destes.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017.

Parágrafo 5º – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª.

15 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito ao pagamento por “quebra de caixa”, no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por “quebra de caixa”, previsto no “caput” desta cláusula.

DA HOMOLOGAÇÃO

A cláusula 25 – Homologação -, passa a ter a redação seguinte:

25 - DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO – O ato de assistência na rescisão contratual, para o trabalhador e empregador, será opcional, em dia e hora de sua preferência e ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

Parágrafo único: Referida cláusula passará a ter validade a partir do dia 11 de novembro de 2017.

40 - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20/08/90, c/c a Lei nº 605/49, artigo 6º da Lei nº10.101, de 19/12/2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas ao Sindilojas-SP - Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, rege-se pelas seguintes disposições:

a) trabalho em domingos alternados (1x1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente;

c) tanto no sistema 1x1 quanto no sistema 2x1, deve ser respeitado o descanso semanal remunerado;

d) no sistema 2X1 (dois por um) os dias a mais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho no sistema 2x1, o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) jornada contratual, remunerada como dia normal de trabalho;

g) as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), para jornada de até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:

Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

Rua Cel. Xavier de Toledo, 99 – Centro – CEP 01048-100 – São Paulo/SP

TEL 11 2858 8400 | sindilojas@sindilojas-sp.org.br | www.sindilojas-sp.org.br

I – empresas com até 20 empregados:	R\$ 23,40
II – empresas de 21 até 100 empregados:	R\$ 26,45
III – empresas com 101 ou mais empregados:	R\$ 35,60

h) o trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 60%;

i) Certificado, atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, será fornecido, sem ônus, pelo sindicato da categoria econômica e suprirá as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/02, sendo o mesmo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

41 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 agosto de 1990, c/c a Lei nº 605/49, o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I – os feriados a serem trabalhados;

II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III – o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados;

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;

d) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

e) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

Rua Cel. Xavier de Toledo, 99 – Centro – CEP 01048-100 – São Paulo/SP

TEL 11 2858 8400 | sindilojas@sindilojas-sp.org.br | www.sindilojas-sp.org.br

f) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

g) concessão até 31 de julho de 2018 de folgas adicionais em 3 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada TRABALHO AOS DOMINGOS, relativamente ao trabalho naqueles dias, somente devida para funcionários que laborarem em mais de 5 (cinco) feriados durante a vigência da Convenção Coletiva;

h) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

I – empresas com até 100 empregados: R\$ 35,60

II – empresas com mais de 100 empregados: R\$ 44,80

i) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

j) o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

k) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

l) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

m) Será fornecido sem ônus pelo Sindicato da categoria econômica CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/08, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.776/08, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos comerciários em feriados, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

n) quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo único: Para o trabalho em 1º de maio, sem prejuízo do constante da letra “h” desta cláusula, ficam definidas as seguintes e específicas regras:

1 - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

3 - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);

Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

Rua Cel. Xavier de Toledo, 99 – Centro – CEP 01048-100 – São Paulo/SP

TEL 11 2858 8400 | sindilojas@sindilojas-sp.org.br | www.sindilojas-sp.org.br

- 4 - 2 (duas) folgas: a primeira no mês seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;
- 5 - pagamento de R\$ 22,40 em vale compras ou dinheiro;
- 6 - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- 7 - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 456,80 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) por empregado.

51 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 143,40 (cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2017, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa disposta nessa Convenção.

57 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, obrigando-se, as partes, reciprocamente, após o término de sua vigência, à negociação de nova convenção coletiva, para o período seguinte e até 31 de agosto de 2018, mantida a data-base.